INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	**Concurso Público**
Data de aprovação:	**28/03/2020**
Serviço requerente:	**DSAR / DRP**
Objeto:	**Empreitada de adaptação e reabilitação das novas instalações da DD Guarda**
CPV:	**45453100-8 – Obras de Recuperação**
Procedimento n.º:	**8030548**

Parte I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual de consulta prévia tem por objeto a empreitada de obras públicas de adaptação e reabilitação das novas instalações da Delegação Distrital da Guarda, correspondente ao CPV: **45453100-8, Obras de recuperação**;
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, convite endereçado e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) Mapa de quantidades,
 e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu (s) anexo (s), prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Local da prestação

A prestação objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terá lugar na Delegação Distrital da Guarda, sita na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 62 – 6300-559 Guarda.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. A prestação objecto da presente empreitada terá o seu início com a consignação da mesma e terá um prazo de execução de 45 dias de calendário, incluindo fins de semana e feriados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis, nomeadamente as previstas no artigo 397º do CCP.
2. A consignação, deverá ocorrer num prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.

3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base[1] definido para a presente aquisição é de € 69.157,00 € (sessenta e nove mil cento e cinquenta e sete euros), sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo.
2. Pela execução da prestação objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do valor constante da fatura por este enviada, a qual deverá referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A fatura referida no número anterior, apenas pode ser emitida após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respectiva, ou seja, quando estiver terminada a execução da empreitada nos termos contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a fatura será validada pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.
5. O prazo de validação interna da fatura por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
6. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da fatura, através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
7. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.

[1] Preço base = montante máximo, sem IVA, que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

8. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;
 d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

h) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;

i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;

j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado

Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

Não obstante as penalidades previstas na Parte II do presente caderno de encargos, as quais acompanham as especificidades técnicas ali definidas, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem IVA, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos palas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;

f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);

g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 18.ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª

Livro de registo de obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo elemento da fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos masi importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo de obra são os referidos no nº 3 do artigo 304º e no nº 3 do artº 305º do CCP.
3. O livro de obra deverá ficar patente no local da obra, ao cuidado do Diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 23.ª

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização da vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra se encontre concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono de obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais da obra.
2. No caso de serem detetados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394º a 396º do CCP.

Cláusula 24.ª

Prazo de garantia

1. Na data de assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos de obra.

 O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

 a) 5 Anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas.

2. Caso tenham ocorrido receções provisorias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono de obra, desde que suscetivel de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no nº 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 24.ª

Receção definitiva

1. No final do prazo de garantia, previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

 a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia em condições normais de exploração operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
 b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso da vistoria referida no nº1 permitir detetar deficiências, deteriorações indícios de ruina ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação

dos pressupostos previstos no número anterior, o dino da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado um prazo para realização.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou a realização da vistoria pelo dono de obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 398º do CCP.

Cláusula 25.ª

Elaboração da conta e notificação da mesma ao empreiteiro

A elaboração da conta e a sua notificação ao empreiteiro serão feitas nos termos previstos nos artigos 399º a 401º do CCP.

Cláusula 26.ª

Liberação da caução

1. As regras aplicáveis para a liberação da caução constam dos números 4 a 8 do artigo 295 do CCP.
2. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promove-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono de obra não tiver cumprido a referida obrigação, conforme previsto nos termos do nº 9 do artigo 295º do CCP.
3. A mora da liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indeminização, designadamente pelos custos adicionais, por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que se ria devido.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 23.ª

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Execução dos trabalhos

1. Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos, peças desenhadas, mapa de quantidades e memória descritiva e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O empreiteiro pode propor ao dono da obra, e sujeitar a aprovação, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
3. Os trabalhos deverão ser executados de acordo com os desenhos que constituem o Anexo I ao presente caderno de encargos, complementados com o mapa de quantidades e memória descritiva sendo todas as dimensões verificadas no local.
4. Os trabalhos objeto do contrato são da responsabilidade do empreiteiro e devem estar em perfeitas condições para serem utilizados de acordo com os fins a que se destinam.
5. É, também, da responsabilidade do empreiteiro:
 5.1 Avisar as autoridades e entidades públicas com responsabilidade pela via pública, caso seja necessário;
 5.2 Efetuar a sinalização provisória dos locais de trabalhos de forma a cumprir o plano de segurança e saúde, mantendo a segurança rodoviária, dos utentes das vias públicas e outros espaços públicos ou privados e dos trabalhadores;
 5.3 A remoção e transporte, a destino adequado e licenciado, dos materiais em situação precária ou materiais de enchimento provisório existentes na área a tratar.
 5.4 O fornecimento, montagem, permanência e desmontagem de andaimes ou outros equipamentos destinados aos trabalhos a realizar nas fachadas exteriores do imóvel.
6. Todas as despesas e custos relativos aos bens a aplicar em obra, a mão-de-obra e os transportes para os locais da execução dos trabalhos objecto do contrato são da inteira responsabilidade do empreiteiro.
7. O empreiteiro é responsável perante o IMT, I.P por qualquer defeito ou discrepância dos bens, bem como por deficiente aplicação dos mesmos no âmbito da execução dos trabalhos objeto do contrato.

Cláusula 2.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2/1000 do preço contratual.
2. As quantias apuradas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos serão pagas pelo empreiteiro ao IMT, I.P ou deduzidas nos pagamentos que o dono da obra efetua ao empreiteiro.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao IMT, I.P for protelado por qualquer motivo, o empreiteiro deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data da interpelação para pagamento.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IMT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 3.ª

Anexos

Fazem parte integrante deste caderno de encargos os seguintes anexos:

Anexo I – Peças desenhadas;

Anexo II – Mapa de Quantidades;

Anexo III – Memória descritiva.

ANEXO I

PEÇAS DESENHADAS

Arquitetura

Desenho nº 1.00 – Planta do Existente;

Desenho nº 1.01 – Planta do Layout Final;

Desenho nº1.02 - Planta de Alterações;

Desenho nº 1.03 - Planta de Pavimentos;

Desenho nº 1.04 – Planta de Tetos Falsos;

Desenho nº 1.05 – Planta de Síntese;

Desenho nº 1.06 – Copa

Rede de águas

Desenho nº 2.01 – Traçado da nova rede de águas (ampliação)

Rede de esgotos

Desenho nº 3.01 – Traçado da nova rede de esgotos (ampliação)

Rede Elétrica

Desenho nº 4.00 – Planta de Localização da Ampliação da Rede Electrica (Tomadas e Iluminação nas Zonas de Atendimento de Público e Sala de Reuniões);

Desenho nº 4.01 – Planta de Iluminação de Emergência;

Desenho nº 4.02 - Planta de Localização das Luminárias a Alterar para LED.

S.C.I.E.

Desenho nº 5.01 – Planta de localização de extintores;

.

ANEXO II

Mapa de Quantidades

Mapa de quantidades em anexo, composto por 8 folhas e respetivos capítulos, nomeadamente:

Capitulo 1 – Estaleiro

- Compreende os pontos de 1.01 a 1.02.

Capitulo 2 – Demolições

- Compreende os pontos de 2.01 a 2.12.

Capitulo 3 – Alvenarias / rebocos e cantarias

- Compreende os pontos de 3.01 a 3.05.

Capitulo 4 – Tetos falsos

- Compreende os pontos de 4.01 a 4.05.

Capitulo 5 – Revestimentos

- Compreende os pontos de 5.01 a 5.04.

Capitulo 6 – Carpintarias

- Compreende os pontos de 6.01 a 6.02.

Capitulo 7 – Pintura

- Compreende os pontos de 7.01 a 7.02.

Capitulo 8 – Reparações diversas no interior e exterior do imóvel

- Compreende os pontos de 8.00.01 a 8.01.04

Capitulo 9 – Rede de Esgotos

- Compreende os pontos de 9.01 a 9.04.

Capitulo 10 – Rede de Águas

- Compreende os pontos de 10.01 a 10.04.

Capitulo 11 – Equipamento sanitário

- Compreende os pontos de 11.01 a 11.14.

Capitulo 12 – Estores de rolo

- Compreende os pontos de 9.01 a 9.03.

Capitulo 13 – Rede Electrica

- Compreende os pontos de 13.01 a 13.11**.**

Capitulo 14 – Rede de Iluminação – Instalações sanitárias e corredor de acesso

- Compreende os pontos de 14.01 a 14.06**.**

Capitulo 15 – Rede de iluminação – Adaptação das armaduras existentes em gabinetes a sistema LED

- Compreende os pontos de 15.01 a 15.01.02

Capitulo 16 – Rede de Iluminação – atendimento de Público e sala de reuniões

- Compreende os pontos de 16.01 a 16.07

Capitulo 17 – Rede de Iluminação de emergência

- Compreende os pontos de 17.01 a 17.02

Capitulo 18 – Sistema de alarme de I.S. Deficientes

- Compreende os pontos de 18.01

Capitulo 19 – Secadores elétricos

- Compreende os pontos de 19.01

Capitulo 20 – Ventilação

- Compreende os pontos de 20.01

Capitulo 21 – Extintores, Manta Ignífuga e sinalização fotoluminescente

- Compreende os pontos de 20.01 a 20.13

Capitulo 22 – Diversos

- Compreende os pontos de 22.01 a 22.10

ANEXO III

Memória Descritiva

O presente projeto refere-se à alteração e reabilitação do piso 0, das novas instalações da Delegação Distrital da Guarda, sitas na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 62 – 6300-559 Guarda, conforme pretensão do IMT, IP, a qual tem como objetivo a adaptação de um espaço anteriormente ocupado por um bar a instalações sanitárias destinadas aos utentes que se deslocam às instalações, nomeadamente à zona de atendimento de público ou à realização de provas teóricas e práticas de condução, adaptação de gabinete a copa destinada a funcionários, bem como a execução de diversos trabalhos complementares de correção de diversas anomalias existentes nas instalações, nomeadamente:

Além do atrás mencionado, está também contemplado a ampliação / adaptação das redes de águas e esgotos à nova proposta (instalações sanitárias e copa), bem como a montagem e remontagem de um termoacumulador em armário inferior na futura zona de copa.

A totalidade dos estores existentes nas zonas envidraçadas será substituída por estores em rolo com as características indicadas no mapa de quantidades e respetivos vãos.

A nível de iluminação encontra-se também contemplado, a reformulação total das armaduras existentes nos gabinetes a iluminação de LED, reforço da iluminação na área afeta ao atendimento e sala de reunião com a montagem de novos dowlights e as novas instalações sanitárias de homens, senhoras e utentes com mobilidade condicionada.

Ao nível da iluminação de emergência o procedimento contempla a montagem de armaduras de emergência em cada um dos gabinetes, sendo a sua localização por cima da porta, incluindo as instalações sanitárias e o encaminhamento para as respetivas saídas de emergência de acordo com a indicação indicada na peça desenhada.

O presente procedimento, contempla a montagem de sinalética fotoluminescente de acordo com o previsto no mapa de quantidades.

Nas novas instalações sanitárias e copa, ambos os espaços ficarão providos de um sistema de ventilação forçada (VMR), de duplo fluxo, contemplando 4 bocas reguláveis para as I.S. e uma boca para a zona de copa.

Na montagem do sistema proposto, será necessário a colocação de grelhas de extração e insuflação na zona do alçado indicado em planta.

No mapa de quantidades a montagem deste sistema está indicado como VG, devendo para o efeito ser contemplado todas as ações e trabalhos necessários à sua perfeita montagem.

A totalidade das paredes de alvenaria e tetos, serão pintados de acordo com o mapa de quantidades, incluindo a execução e tratamento de paredes que apresentem anomalias.

Ao nível da reparação dos alçados exteriores, os mesmos contemplam os seguintes trabalhos:

Encontra-se contemplado no procedimento a montagem da nova rede de águas e esgotos, contemplando as novas instalações sanitárias e copa, de acordo com o indicado nas peças desenhadas e mapa de quantidades, incluindo a ligação das mesmas às redes de águas e esgotos existente.

Caracterização da fração

É uma construção em estrutura de betão armado (pilares, vigas e laje) com paredes exteriores compostas por paredes de alvenaria e envidraçados exteriores. Possui paredes interiores em alvenaria de tijolo rebocadas e pintadas. Os pavimentos existentes são em mosaicos de granito nas áreas de circulação e instalações sanitárias, sendo o pavimento dos gabinetes revestidos a réguas de madeira devidamente tratadas e envernizadas.

Os tetos são em chapa de pladur, pintados a branco, bem como as paredes dos gabinetes.

Proposta de intervenção

A proposta, baseia-se essencialmente na execução dos trabalhos propostos, ficando desde já assegurado, com os trabalhos a realizar na zona de atendimento de público e sala de exames teóricos, só poderão ser executados em horário fora do horário de funcionamento.

A zona de trabalhos das novas instalações sanitárias devem ser limitadas por um tapume em chapas de aglomerite ou divisória em pladur, com acesso à zona por meio de porta, incluindo a montagem na zona superior (topo) de um teto no mesmo material de modo a isolar a zona de trabalhos das zonas de circulação do piso o e 1.

Ao nível dos trabalhos a serem executados nos alçados exteriores, os valores para a montagem permanecia e desmontagem, devem estar englobados no VG de estaleiro.

As referências e acabamentos para as novas portas das instalações sanitárias, devem ser iguais às existentes.